



## REQUERIMENTO Nº. 15

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 5/2/2024



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e no fortalecimento do elo entre a comunidade e os serviços de assistência, sendo essenciais para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A concessão adequada de adicional de insalubridade é crucial para reconhecer e compensar os profissionais que enfrentam condições de trabalho prejudiciais à saúde, assegurando um ambiente laboral mais justo e seguro.

O artigo 198 da Constituição Federal dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo algumas diretrizes, bem como dispõe em seu §4º que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Assim, com a admissão destes agentes, fica o poder público obrigado a seguir diversas legislações sobre a categoria, dentre elas, as que tratam sobre o piso salarial e o adicional de insalubridade.

Considerando que o art. 198 da CF foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006, que dispõe em seu art 9º- A, § 3º, que a insalubridade tem que ser paga sobre o salário base. Além disso, a Lei Federal nº 13.342/2016 acrescentou na Lei nº 11.350/2006 o art. 9º-A o § 3º, onde estabelece que a insalubridade deve ser calculada sobre o seu vencimento ou salário-base.

Publicada em maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120 dispõe sobre a “responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, esta norma dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não deve ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal e que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do requerimento nº 15/2024]

Sabendo que o poder público municipal efetuará o pagamento de 20% do adicional de insalubridade aos agentes, retroativo ao mês de novembro de 2023, e que a emenda constitucional vigora desde maio de 2022, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Secretário de Governo **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, ao Secretário de Saúde **MARCELLO LANEZA FELÍCIO** e ao Secretário Adjunto de Assuntos da Administração **HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de efetuar o pagamento retroativo do adicional de insalubridade nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde, a partir de maio de 2022, data em que foi promulgada a EC 120/2022, valorizando estes profissionais em nosso município.

**REQUEREMOS**, por fim, que cópia deste documento seja encaminhada para a Procuradoria Geral do Município, **MARIA ISADORA MINETTO CORADI**, para conhecimento.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 5 de fevereiro de 2024.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**  
PSDB

LGS/aco



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FES8-8A41-0441-CWTV -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=FES88A410441CWTV>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: FES8-8A41-0441-CWTV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FES8-8A41-0441-CWTV -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>